



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12.273/11-II Vol.

## LEI Nº 5.745 DE 06 DE JUNHO DE 2019

### “CRIA O ‘PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA’ NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008 e promulgado pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO**, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – SEDEF, o “Programa de Fornecimento de Tecnologia Assistiva”, tendo como objetivo identificar, formular, articular e implementar políticas para o fornecimento de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços necessários a garantir o acesso à tecnologia assistiva, de forma a promover a funcionalidade, relacionada a atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

**Art. 2º** São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo único.** Objetivando romper as barreiras atitudinais que impedem o acesso e a mobilidade social, especialmente das pessoas com deficiência mental e intelectual, considera-se para efeito desta Lei, como “Deficiência Psicossocial”, esquizofrenia, paranoia, transtorno bipolar, autismo, epilepsia e depressão a partir de um contexto socioambiental que afeta a participação em igualdade de oportunidades na vida social e comunitária.

**Art. 3º** São consideradas pessoas com mobilidade reduzida aquelas que têm, por qualquer motivo, dificuldades de movimentação, permanentes ou temporárias.

**Art. 4º** O Programa de Tecnologia Assistiva compreenderá:

I - atuação em rede colaborativa com todos os serviços da Administração Municipal direta ou indireta, e demais instâncias que se façam necessárias;

II - acolhimento, orientação, acompanhamento e suporte permanente ao munícipe;

III - aquisição e fornecimento de tecnologias assistivas;



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12.273/11-II Vol.

-fls.02-

**IV** - treinamento de uso das tecnologias assistivas fornecidas;

**V** - parceria com universidades, centros de pesquisas e outras entidades afins;

**VI** - estímulo às ações de sustentabilidade no processo de fornecimento de tecnologias assistivas.

**Art. 5º** As solicitações de acesso às tecnologias assistivas serão feitas, de forma contínua, à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – SEDEF.

**§ 1º** Para a solicitação o interessado, ou responsável legal, deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - documento oficial de identificação contendo nome, data, município e Estado de nascimento, filiação, foto, número do documento, órgão emissor e data de emissão (RG, CNH, documento de inscrição profissional, etc.);

**II** - Cadastro de Pessoa Física – C.P.F.;

**III** - cartão do Sistema Único de Saúde – SUS e CID CARD;

**IV** - comprovantes de endereço – atual e de um ano atrás (água, energia elétrica ou telefone fixo);

**V** - carnê do IPTU do ano vigente (folha onde consta nome e endereço do proprietário);

**VI** - se inquilino, contrato de locação e recibo do último mês de aluguel;

**VII** - comprovantes de rendimentos de todos os moradores da residência (dois últimos holerites);

**VIII** - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS/INSS, do interessado e de eventual responsável legal;

**IX** - última declaração do Imposto de Renda – IR completa, com o protocolo de entrega, de todos os moradores da residência;

**X** - se os responsáveis e/ou o interessado forem aposentados, pensionistas ou afastados recebendo algum tipo de benefício previdenciário, apresentar cópia do último comprovante trimestral de rendimentos do INSS ou detalhamento de crédito emitido em sítio oficial da Previdência Social na rede mundial de computadores;

**XI** - se os responsáveis e/ou o interessado forem autônomos ou profissionais liberais, apresentar declaração de renda feita pelo contador (DECORE);

**XII** - se os responsáveis e/ou o interessado forem proprietários ou sócios em empresa, apresentar comprovante de pró-labore;

**XIII** - prescrição médica com CID e/ou CIF, expedida até 03 (três) meses antes da solicitação;

**XIV** - se for casado ou estiver em união estável, apresentar certidão de casamento ou comprovante de união estável.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12.273/11-II Vol.

-fls.03-

§ 2º A Comissão de Avaliação de Fornecimento de Tecnologia Assistiva poderá solicitar outros documentos que entenda necessário.

§ 3º Caso não tenha toda a documentação, o interessado e/ou responsável deverão apresentar carta, justificando a falta do documento, que será analisada pela Comissão de Avaliação de Fornecimento de Tecnologia Assistiva.

**Art. 6º** São requisitos para participar do Programa de Tecnologia Assistiva:

I - ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 01 (um) ano;

II - possuir renda familiar bruta mensal, inferior ou igual a 06 (seis) salários mínimos nacionais vigente;

III - não possuir, além do imóvel próprio onde reside, um patrimônio familiar superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo único.** Entende-se por renda familiar bruta mensal o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio.

**Art. 7º** Os procedimentos comprobatórios de elegibilidade das solicitações de tecnologias, serão realizados por Assistente Social da SEDEF, obedecendo a ordem cronológica da entrada da solicitação.

§ 1º Os casos inelegíveis ao Programa, serão informados logo que concluída a análise por Assistente Social e serão encaminhados para atendimento via Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º Os casos elegíveis, serão encaminhados para o analista de tecnologia assistiva, que garantirá o acesso às solicitações pleiteadas.

**Art. 8º** A tecnologia fornecida ao beneficiário do Programa, instituído nos termos desta Lei, terá valor máximo de até R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

§ 1º Quando a tecnologia solicitada for equivalente ao valor de até R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais), a entrega ao beneficiário ocorrerá após análise da Comissão.

§ 2º Caso a tecnologia solicitada for calculada no valor acima de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais), a entrega ao beneficiário deverá observar a ordem cronológica, após concluídos os procedimentos realizados por Assistente Social.

§ 3º Os valores mencionados neste artigo deverão ser atualizados anualmente com base no índice IGP-M.

**Art. 9º** Não será permitido o acúmulo de tecnologias, que visem garantir a mesma funcionalidade, para um mesmo beneficiário.

**Art. 10** Somente será fornecida nova tecnologia, quando comprovada a inadequação da tecnologia anteriormente fornecida e da necessidade atual do beneficiado, a ser atestada pela Rede Municipal de Saúde, pelo analista de tecnologia assistiva e demais especialistas que se fizerem necessários.

**Art. 11** Caso a Tecnologia Assistiva seja fornecida em forma de bens duráveis, será assinado "Termo de Doação" entre a Prefeitura e o beneficiado.

*Manuella F. Otonari*



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 12.273/11-II Vol.

-fls.04-

**Parágrafo único.** São considerados bens duráveis, para os fins desta Lei as cadeiras de rodas e de banho, órteses e próteses, lupas, bengalas, acionadores de voz, pranchas de comunicação, teclados adaptados, entre outros.

**Art. 12** É de responsabilidade do beneficiário a conservação e a manutenção do objeto, devendo usá-lo de acordo com a sua natureza e as orientações do fabricante.

**Parágrafo único.** Se constatada a perda ou o dano do objeto, mencionado no *caput* deste artigo, o beneficiário perderá o direito de realizar nova solicitação para o mesmo impedimento.

**Art. 13** O Programa contará com uma Comissão de Avaliação de Fornecimento de Tecnologia Assistiva, composta por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – SEDEF;

II - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;

III - Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD;

IV - Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;

V - Procuradoria Geral do Município – PGM.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Chefe da Pasta da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – SEDEF.

§ 2º Os integrantes da Comissão serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Comissão poderá convidar especialistas para contribuir com a temática e execução dos trabalhos.

**Art. 14** Compete à Comissão de Avaliação de Fornecimento de Tecnologia Assistiva:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa instituído através da presente Lei;

II - promover o acompanhamento da gestão do Programa e decidir acerca de eventual cancelamento do direito ao acesso à Tecnologia Assistiva;

III - resolver eventuais dúvidas, a ela submetida e decidir os casos omissos da presente Lei.

**Parágrafo único.** As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não receberão qualquer remuneração.

**Art. 15** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul


ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG


Proc. nº 12.273/11-II Vol.


-fls.05-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de junho de 2019, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.


  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
MARÍLIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

  
JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

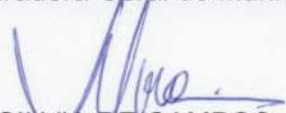
  
ADRIANA GOMES DA FONSECA  
Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida

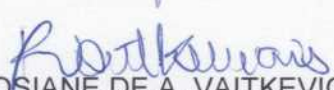
  
DANIEL FERNANDES BARBOSA  
Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

  
REGINA MAURA ZETONE GRESPAN  
Secretária Municipal de Saúde

  
FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA  
Secretário Municipal de Educação

  
MARCELI CARLA MUNARI BRAGA DE SOUZA  
Procuradora Geral do Município

  
SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

  
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos